



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

IMPrensa NACIONAL-E.P

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2007 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2008 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 400 275,00
1.ª série	Kz: 236 250,00
2.ª série	Kz: 123 500,00
3.ª série	Kz: 95 700,00

2: As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2008. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2007 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2008.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 80/07:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República. — Revoga o Decreto n.º 34/07 de 28 de Maio.

Decreto n.º 81/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 82/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 83/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 84/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 85/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 82/07
de 19 de Novembro

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 12/94, de 1 de Julho e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 48/07, de 28 de Maio.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 10 de Outubro de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado a 1 de Novembro de 2007.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Estrutura indiciária dos cargos de direcção e chefia

Designação	Estrutura e cargo	Índice
<i>Diracção</i>	Central:	
	Inspector geral do Estado	170
	Director nacional	150
	Secretário geral	150
	Director de gab. do membro do Governo ..	150
	Secretário geral da Univ. Agostinho Neto...	150
	Inspector geral	150
	Director geral de instituição pública	150
	Director de Gabinete Jurídico	150
	Director gab. Est. Plan. e Estatística	150
	Director de gab. de Interc. Internacional ...	150
	Director geral-adjunto de instituição pública	140
	Inspector geral-adjunto	140
	Director dos Serviços da Reitoria ..	140
	Director geral do Centro Social da U.A.N.	140
	Local:	
	Delegado provincial	140
Director provincial	140	
Inspector provincial	140	
Administrador municipal	140	
Administrador municipal-adjunto	120	
Administrador comunal	110	
Administrador comunal-adjunto	100	
<i>Chefia</i>	Central:	
	Chefe de departamento	130
	Director-adjunto de gab. do memb. Governo	130
	Director de gab. relações públ. da U.A.N.	130
	Chefe do Centro de Docum. e Informação ..	130
	Inspector-chefe de 1.ª classe	130
	Inspector-chefe de 2.ª classe	120
	Chefe de divisão	120
	Chefe de repartição	110
	Chefe do gabinete do vice-reitor	110
	Chefe de secção	100
	Local:	
	Chefe de departamento provincial	130
	Inspector-chefe de 1.ª classe	130
	Inspector-chefe de 2.ª classe	120
	Chefe de secção provincial	100
	Chefe de secção municipal	100

Tabela de vencimentos-base dos titulares de cargos de direcção e chefia

Designação	Estrutura e cargo	Vencimen- to-base	Despesas de repre- sentação	Total
<i>Direcção</i>	Central:			
	Inspector geral do Estado.....	143 610,83	28 722,17	172 333,00
	Director nacional	126 715,44	25 343,09	152 058,53
	Secretário geral	126 715,44	25 343,09	152 058,53
	Director de gabinete do membro do Governo	126 715,44	25 343,09	152 058,53
	Secretário geral da Universidade Agostinho Neto	126 715,44	25 343,09	152 058,53
	Inspector geral	126 715,44	25 343,09	152 058,53
	Director geral de instituição pública	126 715,44	25 343,09	152 058,53
	Director de Gabinete Jurídico	126 715,44	25 343,09	152 058,53
	Director de Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística	126 715,44	25 343,09	152 058,53
	Director de Gabinete de Intercâmbio Internacional	126 715,44	25 343,09	152 058,53
	Director geral-adjunto de instituição pública.....	118 267,74	23 653,55	141 921,29
	Inspector geral-adjunto.....	118 267,74	23 653,55	141 921,29
	Director dos Serviços da Reitoria	118 267,74	23 653,55	141 921,29
	Director geral do Centro Social da Universidade Agostinho Neto	118 267,74	23 653,55	141 921,29
	Local:			
	Delegado provincial	118 267,74	23 653,55	141 921,29
	Director provincial	118 267,74	23 653,55	141 921,29
	Inspector provincial	118 267,74	23 653,55	141 921,29
	Administrador municipal	118 267,74	23 653,55	141 921,29
Administrador municipal-adjunto	101 372,35	20 274,47	121 646,82	
Administrador comunal.....	92 924,66	18 584,93	111 509,59	
Administrador comunal-adjunto	84 476,96	16 895,39	101 372,35	
<i>Chefia</i>	Central:			
	Chefe de departamento.....	109 820,05		109 820,05
	Director-adjunto de gabinete do membro do Governo	109 820,05		109 820,05
	Director do gabinete de Relações Públicas da Universidade Agostinho Neto	109 820,05		109 820,05
	Chefe do Centro de Documentação e Informação	109 820,05		109 820,05
	Inspector-chefe de 1.ª classe	109 820,05		109 820,05
	Inspector-chefe de 2.ª classe.....	101 372,35		101 372,35
	Chefe de divisão	101 372,35		101 372,35
	Chefe de repartição.....	92 924,66		92 924,66
	Chefe do gabinete do vice-reitor.....	92 924,66		92 924,66
	Chefe de secção	84 476,96		84 476,96
	Local:			
	Chefe de departamento provincial	109 820,05		109 820,05
	Inspector-chefe de 1.ª classe	109 820,05		109 820,05
Inspector-chefe de 2.ª classe	101 372,35		101 372,35	
Chefe de secção provincial	84 476,96		84 476,96	
Chefe de secção municipal	84 476,96		84 476,96	

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 83/07
de 19 de Novembro

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 20/01, de 6 de Abril e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 55/07, de 28 de Maio.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 10 de Outubro de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado a 1 de Novembro de 2007.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

Estrutura indiciária de direcção e chefia e da carreira técnica do pessoal dos Serviços de Inspeção e Fiscalização do Estado

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Direcção e chefia</i>	Inspector geral do Estado	170
	Inspector geral	150
	Inspector geral-adjunto	140
	Inspector provincial	140
	Inspector-chefe de 1.ª classe	130
	Inspector-chefe de 2.ª classe	120
<i>Inspector superior</i>	Inspector assessor principal	840
	Inspector primeiro assessor	760
	Inspector assessor	680
	Inspector superior principal	540
	Inspector superior de 1.ª classe	480
	Inspector superior de 2.ª classe	420
<i>Inspector técnico</i>	Inspector especialista principal	420
	Inspector especialista de 1.ª classe	380
	Inspector especialista de 2.ª classe	350
	Inspector técnico de 1.ª classe	320
	Inspector técnico de 2.ª classe	260
	Inspector técnico de 3.ª classe	230
<i>Subinspector</i>	Subinspector principal de 1.ª classe	200
	Subinspector principal de 2.ª classe	180
	Subinspector principal de 3.ª classe	160
	Subinspector de 1.ª classe	140
	Subinspector de 2.ª classe	120
	Subinspector de 3.ª classe	100

Tabela de vencimentos-base de direcção e chefia e da carreira técnica do pessoal dos Serviços de Inspeção e Fiscalização do Estado

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base	Despesas de representação	Remuneração total
<i>Direcção e chefia</i>	Inspector geral do Estado	143 610,83	28 722,17	172 333,00
	Inspector geral	126 715,44	25 343,09	152 058,53
	Inspector geral-adjunto	118 267,74	23 653,55	141 921,29
	Inspector provincial	118 267,74	23 653,55	141 921,29
	Inspector-chefe de 1.ª classe	109 820,05	—	109 820,05
	Inspector-chefe de 2.ª classe	101 372,35	—	101 372,35
<i>Inspector superior</i>	Inspector assessor principal	130 339,34	—	130 339,34
	Inspector primeiro assessor	136 021,30	—	136 021,30
	Inspector assessor	121 703,27	—	121 703,27
	Inspector superior principal	96 646,72	—	96 646,72
	Inspector superior de 1.ª classe	85 908,19	—	85 908,19
	Inspector superior de 2.ª classe	75 169,67	—	75 169,67